RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0456/2026

"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Tangará, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina'."

Autor: Deputado Lucas Neves

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0456/2026, de autoria do Deputado Lucas Neves, que pretende declarar de utilidade pública a AMA - Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Tangará, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de julho de 2026 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, por unanimidade, aprovou-se o Relatório e Voto do relator, o Deputado Fabiano da Luz, que, tendo verificado o cumprimento dos requisitos legais, manifestou-se pela sua **admissibilidade,** com apresentação de **Emenda Substitutiva Global**, para correções pontuais quanto à denominação da entidade.

Em seguida, aportou a proposição nesta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade, conforme preceituam os arts. 87, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder.

Entendo que o Título de Utilidade Pública estadual a ser concedido a AMA - Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Tangará vai ao encontro do interesse público, uma vez que, segundo seu estatuto social, a entidade tem, entre outros, os seguintes objetivos: I. Auxílio, orientação e apoio aos autistas e seus familiares, promovendo assim a integração família e comunidade;II. Interagir junto aos alunos (autistas) como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;III. Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida do aluno (autista) preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;IV. Cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da Instituição;V. Promover os direitos humanos de crianças e adolescentes;[...]
Ante o exposto, com fundamento nos arts. 87, 144, lll, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pela **APROVAÇÃO** do

Projeto de Lei nº 0456/2026, na forma da **Emenda Substitutiva Global** aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em 21/10/2026, às 09:56.
